

PROJETO DE LEI Nº ____/2026
AUTOR: DEPUTADO PASTOR OLIVEIRA

Declara de Utilidade Pública a
**ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA
VISÃO DE ÁGUIA AMAPÁ-
AVDAP**, no âmbito do Estado do
Amapá.

Protocolo Digital: 7440/26 em 22/06/2026 às 12:00

PLO n.01113/26-AL

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, no âmbito do Estado do Amapá, nos termos da Lei nº 27, de 31 de agosto de 1992, a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA VISÃO DE ÁGUIA AMAPÁ**, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil de fins não lucrativos, denominado pela sigla **ADVAP**, fundado em 01 de março de 2024, com sede provisória no município de Macapá, na Avenida Evandro Carneiro de Mello, nº 1136-Bairro Congós, CEP 68904-328, Amapá, Brasil.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, 18 DE JUNHO DE 2026.

DEP. ESTADUAL PASTOR OLIVEIRA

PDT/AP



Instagram
@pastoroliveiraoficial



Av. FAB, s/nº Centro - Macapá - Amapá
68900-073 Fax: (96) 3212-8303



E-mail
dep.oliveirasantos@al.ap.leg.br

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo declarar de Utilidade Pública Estadual a **Associação Desportiva Visão de Águia Amapá – ADVAP**, entidade civil sem fins lucrativos, fundada em 01 de março de 2024, que desenvolve relevantes atividades esportivas, sociais, educacionais e comunitárias no Estado do Amapá.

A ADVAP possui como finalidade a promoção do esporte como instrumento de transformação social, incentivo à cidadania e desenvolvimento humano, contribuindo para a formação de crianças, adolescentes, jovens e adultos por meio da prática esportiva, da disciplina, do respeito e da inclusão social.

A Associação tem como objetivos promover atividades esportivas, apoiar e incentivar o desenvolvimento de diversas modalidades, estimular valores como ética, paz, igualdade, solidariedade e respeito aos direitos humanos, além de desenvolver ações voltadas à cultura, educação, assistência social e preservação ambiental.

Entre suas iniciativas, o compromisso com a promoção da assistência social, apoio à juventude, incentivo à prática esportiva e desenvolvimento de ações educativas e preventivas.

Dessa forma, considerando a relevância dos serviços prestados pela **Associação Desportiva Visão de Águia Amapá – ADVAP**, sua finalidade social e sua contribuição para o fortalecimento do esporte e da cidadania no Estado do Amapá, torna-se justo e necessário o reconhecimento de sua condição de Utilidade Pública Estadual.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Deputados, confiantes em sua aprovação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, 18 DE JUNHO DE 2026.

DEP. ESTADUAL PASTOR OLIVEIRA

PDT/AP



CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS	
REGISTRO:	3720 / 24
AVERBAÇÃO:	x x x
PROTOCOLO:	35811
DATA:	15/03/24

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA VISÃO DE ÁGUIA AMAPÁ

Fundada em 01 de março 2024

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS, DURAÇÃO E FORO.

Art. 1º Visão de Águia Amapá é uma Associação Desportiva, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, de duração por tempo indeterminado, também denominado pela sigla ADVAP, fundado em 01 de março de 2024, com sede provisória no município de Macapá, na Avenida Evandro Carneiro de Mello, Nº 1136 – Congós, CEP: 68.904-328 Amapá, Brasil, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art.2º A Associação Desportiva Visão de Águia Amapá tem por finalidades:

- I. Promoção de Esportes;
- II. Promover a ética, a paz, a cidadania, a igualdade entre os sexos, os direitos humanos, a liberdade de expressão, a democracia, os valores universais, a união e solidariedade entre as pessoas;
- III. Promoção da Cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- IV. Promover a defesa e preservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- V. Promoção do desenvolvimento econômico, social, combate a pobreza e a desnutrição;
- VI. Promoção da assistência social;
- VII. Promover a recuperação de dependentes químicos; a reintegração social de ex-presidiários;
- VIII. Disponibilizar dados e informações, experiências, projetos e tudo mais que for de interesse para o desenvolvimento e conhecimento comunitário, seja através de palestras, jornais ou internet;
- IX. Desenvolver projetos sociais que estimulem a cidadania de crianças, adolescentes, jovens e idosos;
- X. Promover a pratica do desporto de qualquer modalidade;
- XI. Promover e assistir a criança a partir dos 07 anos de idade através da educação, esporte, cultura e lazer;
- XII. Apoiar, promover e fomentar, ações que venham contribuir com os aprimoramentos divulgação e desenvolvimento da prática desportiva, entre crianças, adolescentes, jovens e adultos;
- XIII. Promover, desenvolver e fomentar parcerias, imprensa escrita, digital, produção de programas de rádio e televisão, fomentar outras formas de comunicação e de informação através das mais diversas mídias, radio difusão, televisão, jornais, revistas, internet e de outros meios;
- XIV. Atuar de forma integrada e articulada, com órgãos da administração publica municipal, estadual e federal, bem como com organização privadas do país, objetivando programar ações de informação e conscientização, no combate ao uso de drogas lícitas ou ilícitas, por criança, adolescentes, jovens, adultos e idosos, em beneficio da saúde e bem-estar social;

Iracila Moraes
Advogada
OAB/AM 5911



CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS
REGISTRO: 1720 / 24
AVERSAÇÃO: - / -
PROTOCOLO: 35811
DATA: 15 MAR 2024

- XV. Promover através de ações conjuntas ou não, palestras, peças informativas, encontros e demais formas de comunicação, esclarecimentos sobre cuidados com a saúde, objetivando ações educativas sobre DST/HIV AIDS, gravidez precoce, tuberculose, hepatite, desnutrição e outras enfermidades;
- XVI. Apoiar e incentivar a doação voluntária de sangue e, a doação de órgãos em defesa da vida;
- XVII. Fomentar a utilização de ações educacionais voltadas para a cultura, visando contribuir para resguardar a diversidade e ao mesmo tempo o tradicionalismo das diversas regiões, através de suas produções de artesanato, folclore, religiosidade, culinária, enfim, todas aquelas que identifiquem uma comunidade;
- XVIII. Combater o trabalho infantil e escravo;
- XIX. Difundir praticar e incentivar a pratica dos esportes em geral de todas as modalidades, mediante a realização de torneios, campeonatos, jogos, criando entre os associados ou não o espírito de cooperação, amizade, solidariedade, desenvolvimento pessoal, cultural e esportivo, sem distinção de classe social, sexo, raça, ou credo político e religioso;
- XX. Promover reuniões, palestras, cursos, seminários de caráter esportivo, educacional, cultural, ambiental e social;
- XXI. Filiar-se as entidades no âmbito esportivo, educacional, social, ambiental, cultural e empresarial;
- XXII. Desenvolver programas para fortalecer e potencializar o núcleo familiar em vulnerabilidade social, agindo preventiva e corretivamente para evitar a desagregação das famílias e suas consequências;
- XXIII. Estimular ações de combate ao uso e trafico de drogas e entorpecentes, álcool e tabaco ou qualquer outro tipo de droga que traga malefícios aos seres humanos;
- XXIV. Capacitar os atletas associados ou não da ADVAP com treinamentos táticos, físicos e de fundamentos teóricos e práticos;
- XXV. Estimular o desenvolvimento do Futebol de Campo e Quadra, Voleibol, Jogos Eletrônicos, Basketball, Natação e através de projetos desta área no sentido de incluir socialmente crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos;
- XXVI. Articular e encaminhar as reivindicações da comunidade esportiva aos poderes públicos, em todas as esferas políticas e administrativas;
- XXVII. Participar de palestras, seminários, conferências esportivas, que busquem a qualificação e excelência no aprendizado e rendimento dos atletas;
- XXVIII. Criar programas de acompanhamento e formação de atletas de talentos nas categorias de base;
- XXIX. Ajudar voluntariamente o poder público municipal estadual e federal em ações, tarefas, multidões e outras formas de ajuda humanitária ou não, que estes entes necessitem, em qualquer área que precisarem.
- XXX. Promover Ações e palestras de conscientização sobre prevenção e combate ao abuso e exploração sexual infanto/juvenil.

Art. 3º A ADVAP não atribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais brutos e ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na concepção do seu objetivo social.

Traci...
Advogada
OAB/AP 552



CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS
REGISTRO: 1720 / 24
AVERDAÇÃO: - / -
PROTOCOLO: 35811
DATA: 15 MAR, 2024

Art. 4º No desenvolvimento de suas atividades, a ADVAP observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, e da eficiência, não fará qualquer discriminação de raça, gênero, orientação sexual ou religião.

Art. 5º A ADVAP dedica as suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos e humanos ou prestação de serviços intermediários, apoio à outras organizações sem fins lucrativos, a órgãos de setor público que atuam em áreas afins, manterá convênios ou se associará a entidades similares ou de mesma natureza, nacionais ou estrangeiras, proporcionar meios de capacitação e aperfeiçoamento técnico de seus associados e criando equipes de trabalho ou de colaboradores.

Art. 6º A ADVAP adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes no sentido de coibir a obtenção individual ou coletiva de benefícios, vantagens ou favores pessoais, em decorrência de participação nas atividades da respectiva pessoa jurídica.

Art. 7º A fim de cumprir suas finalidades a ADVAP se organizará em tantas unidades de prestação de serviço, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo único - A ADVAP poderá ainda, associar-se a outras formas associativas que possuam objetivos sociais compatíveis aos da entidade.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 8º A ADVAP é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. **Associados Fundadores:** são aqueles que participaram da assembleia geral de fundação da ADVAP e assinando a respectiva ata e comprometendo-se com sua finalidade;
- II. **Associados Contribuintes:** são pessoas físico-jurídicas que identificadas com os objetivos da ADVAP solicitarem seu ingresso, pagarem as contribuições correspondentes e expressarem suas intenções de empenhar seus melhores esforços na colaboração com as metas e objetivos sociais estabelecidos;
- III. **Associados beneméritos:** são associados colaboradores que pela elaboração ou prestação de relevantes serviços às causas da instituição, fizeram jus a este título emitido pela diretoria;
- IV. **Associados estrangeiros:** são aqueles que mesmo morando no exterior, tenham identificação com as atividades e lutas da ADVAP.
- V. **Associado Torcedor:** são associados torcedores todos aqueles que aderirem ao programa na forma de seu regulamento, voltado para os jogos do time de futebol ou de qualquer outro esporte ou modalidade amador ou profissional da ADVAP com os mesmos direitos do associado contribuinte ou outra modalidade, mas, com taxa, contribuição ou mensalidade diferente especificada em regimento ou regulamento próprio.
- VI. **Associado patrocinador:** são assegurados os mesmos direitos do associado contribuinte, mas com regulação própria em regimento ou regulamento próprio.
- VII. **Associado atleta:** são aqueles associados temporários pelo tempo em que estiver praticando qualquer modalidade esportiva pela ADVAP com os mesmos direitos do associado contribuinte.

Yvela Moraes
Advogada
OAB/AP 511



CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS
REGISTRO: 1720 / 24
AVERDAÇÃO: 1
PROTOCOLO: 35811
DATA: 15 MAR, 2024

Art. 9º Os associados da ADVAP podem ser pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 10º A solicitação para ingresso no quadro social deverá ser feita mediante apresentação por parte de um associado ou da livre iniciativa de postulante e deverá ser encaminhada para a diretoria e esta remeterá a primeira assembleia geral para apreciação de admissão.

Parágrafo único – A admissão e a exclusão dos associados é atribuição da assembleia geral.

Art. 11º As exclusões do quadro de associados podem ocorrer por renúncia do associado ou por decisão da assembleia geral que, para isto necessitará do voto favorável da maioria simples.

Art. 12º A exclusão explicitada no artigo 11º, só é admissível havendo justa causa, ou seja, quando o sócio praticar atos contrários aos seus deveres para com a ADVAP, bem como quando reconhecida a existência de motivos graves.

Art. 13º Será concedida ampla defesa ao associado lhe garantido tempo de fala, exposição de documentos em prazo igual ao exposto pelos coordenadores quando da exposição dos motivos da exclusão do quadro social.

Parágrafo único – Da decisão de exclusão promovida pela assembleia geral caberá recursos a outra assembleia geral, convocada exclusivamente para este fim.

Art. 14º São direitos do associado:

- I. Votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- II. Participar, opinar, ter voz, voto e decidir nas assembleias gerais;
- III. Apresentar novos associados a ADVAP
- IV. Representar a ADVAP nos casos específicos determinados pela diretoria;
- V. Participar das atividades desenvolvidas pela ADVAP;
- VI. Recorrer à assembleia geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art. 15º São deveres do associado:

- I. Acatar e respeitar o estatuto da ADVAP;
- II. Colaborar com a Diretoria na consecução dos objetivos e atividades desenvolvidas;
- III. Exercer com responsabilidade os cargos que lhe forem confiados;
- IV. Respeitar em todos os seus atos a natureza e objetivos da entidade;
- V. Votar;
- VI. Colaborar com os trabalhos do Conselho Fiscal;
- VII. Contribuir com a taxa ou contribuição de associado para a ADVAP;

Art. 16º Os associados da ADVAP não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 17º São órgãos constitutivos da ADVAP:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;

Traciela Moraes
Advogada
OAB/AP 5501



CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS	
REGISTRO:	8720 / 24
AVERDAÇÃO:	— / —
PROTOCOLO:	35811
DATA:	15/MAR/2024

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 18º - A Assembleia geral é o órgão deliberativo máximo da ADVAP e se reunirá ordinariamente uma vez por ano, em dia a ser designado pelo Presidente.

Parágrafo único - O objeto, data, hora e local serão expressamente indicados no edital de convocação, afixado na sede da entidade, bem como em circulares escritas ou digitalizadas ou ainda, por mensagens de correio eletrônico aos associados com, no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

Art. 19º - A assembleia geral reunir-se-á:

Parágrafo primeiro - Sempre que for convocada pela Diretoria Executiva, por um ou mais membros do Conselho, ou por 1/5 (um quinto) de seus associados.

Parágrafo segundo - O requerimento deverá justificar os motivos da convocação e oferecer a ordem do dia para o edital da reunião.

Art. 20º - As decisões tomadas na Assembleia Geral serão por maioria simples de associados presentes.

Parágrafo único - Respeitado o quórum inicial no artigo 22º deste estatuto.

Art. 21º - Compete à assembleia geral a destituição, a qualquer tempo, dos membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, caso ocorram quaisquer fatos relevantes.

Parágrafo único - Ocorrendo a destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da ADVAP, a assembleia poderá designar diretores provisórios, até a posse de novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 22º - o quórum para a instalação da assembleia geral será a metade mais 1(um) do número de associados, em primeira convocação e em segunda e última convocação, (15) quinze minutos após, com qualquer número de associados presentes.

Art. 23º - A assembleia geral é constituída pelos associados da ADVAP tendo cada associado direito a um voto, sendo proibido voto por procuração.

Art. 24º - A assembleia Geral poderá ser convocada pelos associados e o coordenador geral deverá convocá-la no prazo de 3 (três) dias contados da data da entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao Presidente através de notificação extrajudicial. Se o mesmo não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização farão a convocação.

Art.25º - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto a aplicação de penalidades.

Art. 26º - Compete ainda a assembleia geral:

- I. Apreciar o relatório da diretoria executiva e a prestação de contas da tesouraria no fim de cada exercício financeiro, apresentado pelo conselho fiscal, aprovando-as ou não e, no caso de rejeição, determinando os reparos e prescrevendo recomendações;
- II. Deliberar sobre o programa anual de trabalho e planejamento em todos os setores de atuação da ADVAP;
- III. Apreciar os balanços do exercício financeiro e o orçamento de receitas e despesas do exercício seguinte para fins de discussão e aprovação;
- IV. Eleger os membros da diretoria e entre eles designar o Presidente, Vice-Presidente, o Secretário, o Tesoureiro, Diretor de Esportes e Membros do Conselho fiscal.

Handwritten signature and stamp:
Tiraculha
Advogado
15/MAR/2024



CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS
REGISTRO: 1720 / 24
AVERDAÇÃO: - / -
PROTOCOLO: 15821
DATA: 15/MAR/2024

- V. Destituir os membros da diretoria e do conselho fiscal;
- VI. Eleger o conselho fiscal, com 3 (três) membros titulares;
- VII. Deliberar sobre o orçamento, bem como os planos de provimento financeiro;
- VIII. Autorizar a alienação de bens imóveis;
- IX. Alterar ou reformar o presente estatuto em todo ou em parte, na forma do seu artigo 22º deste estatuto;
- X. Decidir sobre a extinção da ADVAP na forma dos artigos 60º a 62º do presente estatuto;
- XI. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- XII. Aprovar o regimento interno que disciplinara os vários setores de atividade da ADVAP;
- XIII. Fiscalizar os membros da ADVAP, na consecução de seus objetivos;
- XIV. Deliberar sobre a previsão orçamentária e prestação de contas;
- XV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- XVI. Deliberar quanto à compra ou venda de imóveis da ADVAP;
- XVII. Deliberar quanto à dissolução da ADVAP;
- XVIII. Decidir em última instância sobre todo e qualquer assunto de interesse social bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 27º A administração da ADVAP, será exercida pela Diretoria Executiva composta por 5 (cinco) membros, entre eles o Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Diretor de Esportes, todos eleitos pela assembleia geral, com mandato de 4 (quatro) anos podendo ser reeleitos, uma vez em todos os cargos vigentes ou várias vezes alternadas.

Parágrafo primeiro – Em caso de ausência ou vacância de algum membro da diretoria, este cargo deverá ser eleito em assembleia geral para este fim convocada.

Parágrafo segundo - o quórum exigido será o mesmo referido no artigo 22º deste estatuto.

Art., 28º A ADVAP disciplinará seu funcionamento por meio de ordens normativas, emitidas pela assembleia geral e ordens executivas, emitidas pela diretoria executiva.

Art. 29º - Compete a Diretoria Executiva:

- I. Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da ADVAP;
- II. Apreciar, analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos processos orçamentários, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- III. Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens moveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- IV. Adquirir, alienar, onerar bens imóveis, com expressa autorização da assembleia geral;
- V. Indicar o banco ou bancos nos quais deverão ser feitos os depósitos dos numerários disponíveis e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- VI. Zelar pelo cumprimento das disposições legais estatutárias e pelas deliberações da assembleia geral;

Tracila
Adv. 134.134-13
134.134-13



CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS	
REGISTRO:	1720 / 21
AVERDAÇÃO:	- / -
PROTOCOLO:	15811
DATA:	15 MAR, 2024

- VII. Zelar pelo patrimônio da ADVAP;
- VIII. Deliberar sobre a convocação da assembleia geral;
- IX. Apresentar anualmente à assembleia geral o relatório das atividades e as contas referentes à sua gestão;
- X. Criar comissões de trabalho com a finalidade de prestar assessoria, voltadas para os objetivos e finalidades da ADVAP, acompanhando e orientando o desenvolvimento de suas atividades;
- XI. Dirigir e coordenar atividades e departamentos para o pleno funcionamento da ADVAP.

Art. 30º - A diretoria executiva reunir-se-á no mínimo uma vez por mês e suas decisões serão tomadas por maioria simples dos seus membros e suas deliberações, à luz da lei e deste estatuto serão transformados em resoluções, com efeito normativo sobre todos os componentes da estrutura administrativa, técnica e operacional da ADVAP.

Parágrafo único - Será lavrado ata de cada reunião, em pagina digitalizada, no qual serão indicados os nomes dos presentes e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

Art. 31º - A ADVAP remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhes prestam serviços específicos, respeitados em ambos os casos os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades, valores que serão acordados em reunião com a diretoria.

Art. 32º Atribuições da Presidência:

- I. Representar a ADVAP judicial e extrajudicialmente;
- II. Convocar e dirigir as assembleias gerais e reuniões de diretoria;
- III. Movimentar com o tesoureiro geral ou com o tesoureiro substituto as finanças da ADVAP junto a bancos e outros órgãos da área financeira;
- IV. Nomear procuradores e assessores para fins especiais "ad referendum" da assembleia geral;
- V. Instituir normas administrativas e diretrizes para o bom andamento dos projetos da ADVAP;
- VI. Procurar ou levar a efeito diretrizes com fim de obter patrocínios, parcerias e convênios, que viabilizem a execução dos projetos da ADVAP;
- VII. Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias;
- VIII. Representar a ADVAP ativa e passivamente e transgredir em juízo e fora dele;
- IX. Empossar a diretoria eleita;
- X. Convocar as assembleias e as reuniões, presidindo-as;
- XI. Assinar juntamente com a tesouraria, cheques e/ou documentos que envolvam responsabilidades financeiras;
- XII. Abrir e fechar os termos dos livros usados pela ADVAP e rubricá-los;
- XIII. Apresentar à assembleia geral o relatório e o balanço anual;
- XIV. Realizar mediante aprovação da assembleia geral, a contratação de empréstimos e outras obrigações pecuniárias;
- XV. Assinar com o secretário geral convênios, acordos, contratos, correspondências e as propostas de novos associados para o quadro social, na qualidade de representante legal da entidade;
- XVI. Ordenar e fiscalizar as compras e aquisições da ADVAP;
- XVII. Outras atribuições que venham ser estabelecidas no regimento interno da ADVAP;

Traciela Moraes
Advogada
OAB/AM 13.112



CANTORIO CRISTIANE PASSOS
REGISTRO: 1720 / 24
AVERDAÇÃO: 1
PROTOCOLO: 35811
DATA: 15, MAR, 2024

Parágrafo Único – para que se proceda criminalmente neste caso, os atos descritos acima devem ser atos ilícitos.

Art. 35º - Compete ao Diretor de Esportes:

- I. Representar a ADVAP, ativa ou passivamente, em conjunto com Presidente ou quem substituir.
- II. Contratações e negociações, manter atletas focados, unidos e motivados.
- III. Em conjunto com a diretoria, definir metas e objetivos para a associação, tanto em curto quanto em longo prazo.
- IV. Supervisionar a organização de sistemas, viagens e tudo que envolve os bastidores dos times em competições de diversas modalidades.
- V. Manter um canal aberto com atletas e comissão técnica, solucionando possíveis conflitos e garantido um ambiente harmônico.
- VI. Promover e Coordenar competições e eventos organizados pela ADVAP.
- VII. Instituir em conjunto com a Presidência, anualmente, o calendário de programação da ADVAP.

**SEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL**

Art. 36º - O conselho fiscal possuirá 3 (três) membros titulares.

Art. 37º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro, contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos superiores da ADVAP.
- II. Examinar a correta aplicação dos fundos da ADVAP, através da análise do balanço anual, e outros demonstrativos financeiros mensais.
- III. Colaborar na elaboração e execução dos trabalhos.
- IV. Aprovar ou rejeitar as prestações de contas da diretoria executiva.
- V. Examinar os livros de escrituração da ADVAP.
- VI. Requisitar ao tesoureiro geral ou o substituto a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiros realizadas pela ADVAP.
- VII. Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VIII. Fiscalizar os atos da diretoria e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários.
- IX. Zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras e de contabilidade na prestação de contas e atos correlatos da ADVAP.
- X. O mandato do conselho fiscal será de 4 (quatro) anos, iniciando-se no dia subsequente a eleição.

Art. 38º - O conselho Fiscal poderá convocar a assembleia geral:

Parágrafo único – para a convocação da assembleia geral será necessário que seja feita no mínimo por dois dos três membros do Conselho Fiscal

Art.39º - o Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

Traciela Moraes
Adm. Geral
ADVAP/SEU



CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS
REGISTRO: 1720 / 24
AVERDAÇÃO: - / -
PROTOCOLO: 35811
DATA: 15 MAR/2024

- XVIII. Contratar e demitir funcionários e estagiários;
XIX. Regularizar as ordens normativas da assembleia geral e emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno da ADVAP;
Parágrafo único: O vice-presidente na ausência do Presidente terá as mesmas prerrogativas da Presidência.

Art. 33º Compete ao Secretário:

- I. Supervisionar os trabalhos de secretaria e arquivo;
- II. Elaborar na redação de relatórios atas e registros das atividades da ADVAP;
- III. Encarregar-se dos serviços de documentação e informação, mantendo atualizados as correspondências e os demais arquivos da ADVAP
- IV. Receber correspondências e as propostas de novos associados para o quadro social;
- V. Lavrar as atas das assembleias gerais;
- VI. Manter atualizado o livro de registros de patrimônio da entidade, nele lançando aquisições, recebimento de doações, efetuadas pela ADVAP, alienações e baixas;
- VII. Atualizar os registros dos membros e associados;
- VIII. Outras atribuições que venham a ser estabelecidas pelo regimento interno da ADVAP;
- IX. Assinar junto ao Presidente convênios, acordos, contratos, termos aditivos, distrato, correspondências e as propostas de novos associados.
- X. Publicar ou fazer divulgar todas as notícias das atividades e projetos da ADVAP;
- XI. Gerenciar e atualizar os sites (páginas da web) dos projetos sociais da ADVAP;

Art. 34º - Compete ao Tesoureiro:

- I. Supervisionar todas as atividades da tesouraria;
- II. Movimentar com o Presidente as contas bancárias e com o mesmo assinar cheques e autorizações de despesas, outros saques em nome da ADVAP;
- III. Ter sob sua tutela os valores da ADVAP bem como papéis e documentações financeiras.
- IV. Receber subvenções e doações;
- V. Emitir recibos e dar quitações, conferir ou impugnar contas e cálculos da ADVAP e a ela relativos.
- VI. Proceder ou mandar proceder, escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- VII. Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais tributárias previdências e outras, devidas ou da responsabilidade da ADVAP;
- VIII. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da ADVAP;
- IX. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- X. Apresentar relatórios de receitas e despesas mensais
- XI. Apresentar ao conselho fiscal a escrituração da ADVAP, incluindo os relatórios mensais de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- XII. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, em conta corrente aberta em nome da instituição;
- XIII. Fazer o inventário patrimonial atual da ADVAP;
- XIV. Outras atribuições que venham ser estabelecidas pelo regimento interno da ADVAP;

Art. 35º- É vedado aos responsáveis pela administração da ADVAP, sob pena de procedimento de criminal assinar em nome da Associação, documentos que envolvam ônus de qualquer espécie para beneficiar terceiros.

Iraci Moreira
Advogada
OAB/AP 55.111



CARTORIO CRISTIANE PASSOS	
REGISTRO:	1720 / 24
AVERDAÇÃO:	— / —
PROTOCOLO:	35821
DATA:	15/MAR/2024

Art.40º - É garantido 1/5 (um quinto) dos associados promoverem a convocação do conselho fiscal

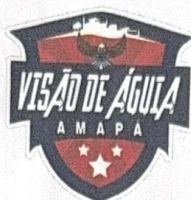
Art. 41º - Fica entendido o direito previsto no artigo 31º deste estatuto para membros do conselho fiscal que efetivamente atuarem em algum projeto em que a ADVAP seja executora, ficando proibida a remuneração para servidores públicos, federais, estaduais e municipais ou ainda, servidores de empresas públicas, fundações ou de economia mista.

CAPITULO IV DO ORCAMENTO RECEITAS E DESPESAS

Art. 42º - As receitas e despesas da ADVAP serão constituídas de:

- I. Doações, contribuições, auxílios, legados, heranças ou qualquer tipo de transferências de pessoas físicas ou jurídicas.
- II. Contribuições provenientes de convênios, acordos, projetos e contratos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- III. Rendas eventuais resultantes de atividade desenvolvidas;
- IV. Contribuição dos associados;
- V. Aluguéis ou permissões remuneradas de imóveis ou moveis,
- VI. Recebimentos de direitos de imagens e autorais;
- VII. Patrocínio de empresas estaduais ou privadas
- VIII. Taxas e emolumentos;
- IX. Licença e uso do nome e da marca Visão de Águia Amapá – ADVAP;
- X. Permissão e sessão do direito de arena;
- XI. Ingressos de jogos ou espetáculos;
- XII. Receitas de aplicações financeiras;
- XIII. Termos de parcerias, convênios e contratos firmados com o poder público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- XIV. Comissões resultantes de serviços prestados;
- XV. Da renda de bens das entidades, serviços internos e arrecadações em campanhas, reuniões, festas e outras promoções;
- XVI. Dos rateios ou subscrições que tornem necessário para fazer face às despesas extraordinária ou imprevistas;
- XVII. Dos auxílios e subvenções recebidos de associações ou organizações não governamentais nacionais e internacionais;
- XVIII. Dos donativos de qualquer espécie;
- XIX. Da mão de obras em sistema de mutirão;
- XX. Da doação em pagamento;
- XXI. Do pagamento de salários, tributos e encargos sociais;
- XXII. Valores devido a seus empregados e estagiários;
- XXIII. Custeio de reuniões festas e outras promoções;
- XXIV. Da aquisição de materiais para o desenvolvimento de suas atividades;
- XXV. Do custeio de conservação do seus bens e gastos com serviços internos;
- XXVI. Da aquisição dos bens materiais, imateriais, moveis imóveis e equipamentos;

Traci...
Adv...
15/03/2024



CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS	
REGISTRO:	1720 / 24
AVERBAÇÃO:	- / -
PROTOCOLO:	3584
DATA:	15, MAR, 2024

- XXVII. Da contratação de pessoas indispensáveis a sua organização e funcionamento;
 - XXVIII. Dos gastos eventuais, devidamente autorizados;
 - XXIX. Dos encargos sócios dos empregados;
 - XXX. Dos tributos, taxas, e outros impostos a união estados e municípios;
 - XXXI. Outras receitas e despesas não especificadas;
 - XXXII. Emendas parlamentares, Empresa detentora de incentivos fiscais (Lei de Incentivo ao Esporte – Lei 11.438/2006)
- Art. 43º - A aplicação dos fundos e recursos da ADVAP será feita integralmente no Brasil

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Art. 44º O patrimônio social da ADVAP é constituído de:

- I – Bens moveis imóveis, título da dívida pública, donativos, troféus, dinheiro em espécie e quaisquer outros valores pertencentes a ADVAP.
- II – Direitos de propriedades imaterial, direitos autorais do hino da ADVAP, nome, símbolos, distintivos, bandeiras, uniformes sob seus domínios, taças, troféus, medalhas ou outros presentes ou legados doados a ADVAP.
- III – Os bens moveis títulos e créditos, ações e obrigações poderão ser vendidos, permutados ou convertidos em outros valores, mediante autorização do conselho deliberativo.

CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 45º - A prestação de conta da ADVAP observará no mínimo:

- I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;
- II – A publicidade, por qualquer meio eficaz no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividade e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV – A prestação de contas de todos os recursos de bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70º da constituição federal de 1988.
- V – Participação popular no controle e fiscalização.

Traci Moraes
Advogada
OAB/AP 55.111



CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES, MANDATO E POSSE.

Art. 46º A eleição dos membros da diretoria executiva e conselho fiscal, dar-se-á por votação secreta, e ocorrerá no dia primeiro de março após o cumprimento de 4 (quatro) anos de mandato, sendo que a chapa eleita tomará posse imediatamente após a divulgação do resultado pelo presidente da junta eleitoral.

Art. 47º Considerar-se-á eleita à chapa que obtiver maioria simples dos votantes presentes à eleição.

Art. 48º Os membros da diretoria executiva e conselho fiscal serão eleitos por um período de 4 (quatro) anos, sendo permitida apenas uma reeleição consecutiva ou várias alternadas.

Art. 49º O direito de voto é pessoal e individual, não podendo ser exercido por procuradores.

Art. 50º Só poderão concorrer ao pleito chapas devidamente registradas em tempo hábil.

Art. 51º A apuração deverá ser iniciada imediatamente após o término da votação sendo a mesa constituída por um mesário e um fiscal de cada chapa concorrente, indicado por suas respectivas coordenações de chapas.

Art. 52º Os recursos contra os trabalhos do pleito só poderão ser interpostos até a promulgação da chapa vencedora, para julgamento em assembleia geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 53º A posse será dada pelo coordenador geral em exercício em assembleia, ou na sua falta ou omissão pelo coordenador substituto, ou em sua falta ou omissão por no mínimo 3 (três) membros presentes na assembleia geral.

Art. 54º Em caso de chapa única e não havendo outros concorrentes, está fica aclamada se for aprovada pela assembleia geral.

Art. 55º A comissão eleitoral que coordenará as eleições será eleita em assembleia geral previamente convocada para este fim e terá a composição de no mínimo 2 (dois) associados.

CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO, EXTINÇÃO DA ENTIDADE.

Art. 56º A ADVAP só poderá ser extinta por deliberação de assembleia geral, para isto expressamente convocada, com quórum estabelecido no artigo 22º deste estatuto.

Art. 57º No caso de dissolução da ADVAP, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica "OSCIP" qualificada nos termos da lei 9.790/99, que tem o mesmo objetivo social.

Art. 58º Na hipótese da instituição obter e posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurada e transferido a outra pessoa jurídica qualificada como "OSCIP", nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo como "Projeto Social"

Traciela Moraes
Advogada
OAB/AP 5551



CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS	
REGISTRO:	1720 / 24
AVERBAÇÃO:	— / —
PROTOCOLO:	35811
DATA:	5 MAR 2024

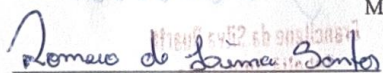
CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 59º As cores principais da ADVAP são: azul, vermelha e branca. As cores secundárias o branco e preto.
- Art. 60º A bandeira da ADVAP é de forma retangular, constituída de 3 (três) partes iguais sendo de cor vermelha/azul no lado superior, no centro branca com as iniciais da ADVAP e distintivo no centro, lado inferior azul/vermelha.
- Art. 61º Será permitido estampar propaganda nos uniformes das equipes da ADVAP de acordo com a legislação vigente e as normas da ADVAP.
- Art. 62º Os uniformes da ADVAP obedecerão predominantemente às cores descritas no artigo 59º deste estatuto.
- Art. 63º O distintivo da ADVAP contém o fundo vermelho e azul com a descrição VISÃO DE ÁGUA ao centro, símbolo de uma água acima, e três estrelas abaixo na cor branca.
- Art. 64º Serão integrados aos símbolos da ADVAP os marcos relativos às principais conquistas no âmbito desportivo.
- Art. 65º O nome VISÃO DE ÁGUA AMAPÁ, o distintivo, a bandeira é de propriedade e autoria da ADVAP.
- Art. 66º A ADVAP terá um hino oficial aprovado em assembleia geral ordinária ou extraordinária.
- Art. 67º A flamula, os uniformes, o escudo e o distintivo para uso individual dos associados deverão estar de acordo com os desenhos e cores aprovados por este estatuto.

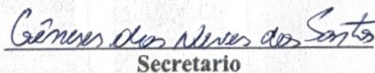
CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 68º O presente estatuto poderá ser reformado em todo ou em parte nas formas do artigo 22º e 26º, inciso IX, deste estatuto.
- Art. 69º Este Estatuto Social entrará em vigor na data da publicação e registro de sua alteração estatutária.

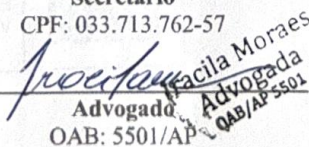
Macapá, 01 de março de 2024.



Presidente da ADVAP
CPF: 020.147.642-80



Secretário
CPF: 033.713.762-57



Advogada
OAB: 5501/AP



**ATA DA REUNIÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA PARA FUNDAÇÃO,
APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA VISÃO DE ÁGUIA AMAPÁ.**

Ao dia primeiro de março de dois mil e vinte e quatro, às 16h30, nesta cidade de Macapá, Estado do Amapá, na Avenida Vinte de Julho, Nº 625 - Congós, reuniram-se os membros e comunidade em geral para deliberarem sobre a criação, implantação e instituição da Associação Desportiva Visão de Águia Amapá. A reunião iniciou-se com o senhor Romero de Lima Santos presidindo e oficializando a reunião, onde o mesmo enfatizou a importância da criação de uma Associação Desportiva e que o esporte é uma ação social, que ajuda criança e jovens que estão em risco social, e que se a criação do clube fosse efetivada isso daria mais credibilidade, visibilidade ao trabalho esportivo que há mais de cinco anos já realiza com os jovens. O senhor Welisson Santos da Costa concordou e enfatizou que este trabalho é muito importante para o cuidado da saúde e também da socialização dessas crianças e jovens, pois trará ainda mais para o grupo o que vai contribuir para mudança de vida de muitos jovens que estão no mundo das drogas, em vulnerabilidade social. Assim sendo ficou decidido que daquela data em diante passa a existir a ADVAP, chamado de Associação Desportiva Visão de Águia Amapá e suas cores serão vermelha, azul e branca com a concordância de todos os presentes. Continuando o secretário apresentou a minuta do estatuto social do clube que teve alterações feitas em seu corpo com a unanimidade de todos e em seguida foi aprovado. Como determina o estatuto a assembleia elegeu e empossou a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. Gêneses das Neves dos Santos iniciou o processo eleitoral sob a apreciação de todos que elegeram por unanimidades: O senhor Romero de Lima Santos como Presidente da ADVAP. O senhor Welisson Santos da Costa como Vice-presidente. O senhor Gêneses das Neves dos Santos como Secretário. A senhora Leda Beatriz de Lima Araújo Esquerdo como Tesoureira. O senhor Rafael de Lima Santos como Diretor de Esportes. Como membros titulares do Conselho Fiscal, eleitos foram Maurivane Pantoja dos Santos Pantoja, Misael Barbosa Costa e Marlon Saraiva Ferreira. Que exercerão o mandato pelo período de 4 anos, podendo ser reeleitos, uma vez em todos os cargos vigentes ou várias vezes alternadas, tendo o seu início na data da publicação no dia 01 de março de 2024 e término no dia 01 de março de 2028. Nada mais havendo a tratar o senhor Gêneses das Neves dos Santos que secretariou a assembleia deu por encerrada a reunião datando e assinando a Ata juntamente com o Presidente da ADVAP e os demais assinam na lista de presença em anexo.

Macapá, 01 de março de 2024

Romero de Lima Santos
Presidente da ADVAP
CPF: 020.147.642-80

Gêneses das Neves dos Santos
Secretário
CPF: 033.713.762-57

CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS	
REGISTRO:	1720 / 24
AVERBAÇÃO:	- / -
PROTOCOLO:	25811
DATA:	15, MAR, 2024



DRA MARIA CRISTIANE DA SILVA PASSOS
TABELIÃ E OFICIAL

CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS 2º OFÍCIO DE NOTAS E ANEXOS

CERTIDÃO DE PESSOA JURÍDICA

A Oficial do 2º Ofício de Notas e Anexos da Comarca de Macapá, Estado do Amapá, República Federativa do Brasil, empossada legalmente, etc., em virtude das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, a requerimento por escrito da parte interessada, certifica que, encontra-se registrado em Pessoa Jurídica a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA VISÃO DE ÁGUIA AMAPÁ - ADVAP**, no Livro 104-A, fls. 020 a 029, sob o nº. 1720, para o mandato de 04 (quatro) anos, o qual iniciou-se aos 01/03/2024 e findar-se-á aos 01/03/2028, composta pelos seguintes membros: Diretoria Executiva - Presidente: **ROMERO DE LIMA SANTOS**, brasileiro, natural de Macapá/AP, casado, consultor, nascido em 01/04/1992, filho de Odival Oliveira Santos e Maria do Socorro Freitas de Lima, portador da CI-RG nº. 483431-PTC/AP (2ª via), expedida aos 29/10/2019, inscrito no CPF/MF nº. 020.147.642-80, residente e domiciliado à Rua Nair Maria Sousa da Costa, nº. 03, Bairro Marabaixo II, nesta cidade de Macapá-AP, CEP: 68.906-310; Vice-Presidente: **WELISSON SANTOS DA COSTA**, brasileiro, natural de Macapá/AP, casado, assistente social, nascido aos 02/01/1990, filho de José Maria da Costa e Maria Suely Lobato dos Santos, portador da CI-RG nº. 408640-PTC/AP (2ª via), expedida aos 17/02/2020, inscrito no CPF/MF nº. 008.637.952-69, residente e domiciliado à Avenida Evandro Carneiro de Mello, nº. 1136, Bairro Congós, nesta cidade de Macapá-AP, CEP: 68.904-238; Secretário: **GÊNESES DAS NEVES DOS SANTOS**, brasileiro, natural de Macapá/AP, solteiro, professor de educação física, nascido aos 02/12/1998, filho de Alb Ney Ribeiro dos Santos e Elma Souza das Neves, portador da CI-RG nº. 515538-PTC/AP (2ª via), expedida aos 19/06/2021, inscrito no CPF/MF nº. 033.713.762-57, residente e domiciliado à Rua Nove, nº. 938, Bairro Marabaixo III, nesta cidade de Macapá-AP, CEP: 68.906-519; Tesoureira: **LEDA BEATRIZ DE LIMA ARAÚJO ESQUERDO**, brasileira, natural de Macapá/AP, casada, assistente administrativa, nascida aos 22/03/1995, filha de Carlos Alberto da Conceição Esquerdo e Raimunda do Nascimento Araújo, portadora da CI-RG nº. 623186-PTC/AP (2ª via), expedida aos 29/10/2019, inscrita no CPF/MF nº. 033.431.762-22, residente e domiciliada à Rua Nair Maria Sousa da Costa, nº. 03, Bairro Marabaixo II, nesta cidade de Macapá-AP, CEP: 68.906-310; Diretor de Esportes: **RAFAEL DE LIMA SANTOS**, brasileiro, natural de Macapá/AP, solteiro, motorista, nascido aos 16/01/1988, filho de Odival Oliveira Santos e Maria do Socorro Freitas de Lima, portador da CI-RG nº. 184596-PTC/AP (2ª via), expedida aos 18/01/2010, inscrito no CPF/MF nº. 920.515.022-34, residente e domiciliado à Avenida Dois de Moraes, nº. 625, Bairro Congós, nesta cidade de Macapá-AP, CEP: 68.904-035; Conselho Fiscal – 1ª Titular: **MAURIVANE DOS SANTOS PANTOJA**, brasileira, natural de Macapá/AP, solteiro, auxiliar administrativa, nascida aos 22/09/1995, filha de Mauricio Artino Pantoja e Vane Correia dos Santos, portadora da CI-RG nº. 523548-PTC/AP (2ª via), expedida aos 15/10/2010, inscrita no CPF/MF nº. 028.850.272-82, residente e domiciliada à Avenida Rofino da Conceição Pinheiro, S/N, Conjunto São José, nesta cidade de Macapá-AP, CEP: 68.902-884; 2º Titular: **MISAEAL BARBOSA COSTA**,

Franciane da Silva Barros
Tabeliã Substituta

Rua: Santos Dumont, 2723-Buritizal, CEP: 68902-880, Macapá-AP, E-mail: contato@cartoriocristianepassos.com.br - Telefone: (96) 3242-4000 / Whatsapp (96) 98115-9829.

Protocolo Digital: 7440/26 em 22/06/2026 as 12:00

PLO n.01113/26-AL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 55.324.070/0001-97		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
MATRIZ		DATA DE ABERTURA 15/03/2024	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DESPORTIVA VISAO DE AGUIA AMAPA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO DESPORTIVA VISAO DE AGUIA AMAPA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV EVANDRO CARNEIRO DE MELO		NÚMERO 1136	COMPLEMENTO *****
CEP 68.904-328	BAIRRO/DISTRITO CONGOS	MUNICÍPIO MACAPA	UF AP
ENDEREÇO ELETRÔNICO D.LIMACONECT@GMAIL.COM		TELEFONE (96) 9100-7319	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/03/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 29/05/2026 às 13:17:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**ESTADO DO AMAPÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS
E DE DÍVIDA ATIVA DO ESTADO**

Identificação do requerente: **ASSOCIACAO DESPORTIVA VISO DE AGUIA AMA**
CNPJ/CPF: **55.324.070/0001-97**
R.G. :

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado do Amapá cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) e/ou inscrições em Dívida Ativa do Estado junto à Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da SEFAZ e da PGE registrados no Sistema de Administração Tributária Estadual - SATE.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, devendo ser confirmada através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.ap.gov.br.

Esta Certidão é válida por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão.

Emitida à 16:45:12 do dia 19/03/2026.

Código de controle da certidão: 1767.0D36.07A1.6CA8.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado do Amapá.

**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

Página: 1/1

Rua PROCOPIO ROLA, nº, CENTRO - 68900-07
Email: contato@macapa.ap.gov.br Fone: (96) 98802-1186

Nº: 365261/2026

CERTIDÃO POSITIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - GERAL



6932201506814202616348199

NOME ASSOCIACAO DESPORTIVA VISAO DE AGUIA AMAPA		CÓDIGO DO CADASTRO 1506814		
CPF/CNPJ 55.324.070/0001-97	RG/INSCR. ESTADUAL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL 143988491		
MATRICULA	SITUAÇÃO ATIVO	SETOR	QUADRA	LOTE
ENDEREÇO AV EVANDRO CARNEIRO DE MELO - 1136 - Bairro: CONGOS - Macapá/AP				
FINALIDADE Regularidade Municipal				
RESSALVA:				
OBSERVAÇÃO: Cód. Cadastro: 1506708, Tributo: Tx. Fiscaliz. Loc. Func., Ano.: 2024, 2025				

Emissão: 19/03/2026.

Impressão: 19/03/2026.

Validade: 18/04/2026.

Observações

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o contribuinte acima descrito, POSSUI DIVIDA VENCIDA com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente ao Tributos Municipais. ATENÇÃO : Fica ressaltado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

A certidão somente terá validade quando não apresentar rasuras, emendas, ou borrões, ficando condicionada a veracidade da mesma, exclusivamente, pelo aceitante no endereço eletrônico: <http://www.tributosnet.com.br/macapa/portal>

Protocolo Digital: 7440/26 em 22/06/2026 as 12:00

PLO n.01113/26-AL





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Rua General Rondon, 1295, Centro, Macapá - Amapá - Brasil

CERTIDÃO CÍVEL E CRIMINAL

Incluídos os processos da Auditoria Militar

Incluídos os processos de execução penal tramitando do SEEU

VALIDADE DE 90 (NOVENTA) DIAS

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição desde 05/10/1991 até a presente data, que em desfavor de:

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA VISÃO DE ÁGUA AMAPÁ

Nascimento

CNPJ 55.324.070/0001-97

RG AP

NADA CONSTA

MACAPÁ-AP, 02/06/2026 04:05.

Observações:

- a) certidão expedida gratuitamente via Internet, de acordo com Ato Conjunto nº 310/2014-CP/CGJ (Estadual - 1ª e 2ª graus);
- b) as informações do CNPJ são de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) a autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá (www.tjap.jus.br);
- d) esta certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no protocolo da Justiça do Amapá, ressalvada a obrigatoriedade do destinatário; e
- e) o código de rastreio para validação deste documento é 1706174620J





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Rua General Rondon, 1295, Centro, Macapá - Amapá - Brasil

CERTIDÃO CÍVEL E CRIMINAL

Incluídos os processos da Auditoria Militar

Incluídos os processos de execução penal tramitando do SEEU

VALIDADE DE 90 (NOVENTA) DIAS

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição desde 05/10/1991 até a presente data, que em desfavor de:

ROMERO DE LIMA SANTOS

Nascimento 01/04/1992

CPF 020.147.642-80

RG 483431AP

Mãe MARIA DO SOCORRO FREITA DE LIMA

Pai ODIVAL OLIVEIRA SANTOS

NADA CONSTA

MACAPÁ-AP, 03/06/2026 11:06.

Observações:

- a) certidão expedida gratuitamente via Internet, de acordo com Ato Conjunto nº 310/2014-GP/CGJ (Estadual - 1º e 2º graus);
- b) as informações do CPF e RG são de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e dest;
- c) a autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá (www.tjap.jus.br);
- d) esta certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no protocolo da Justiça do Amapá, ressalvada a obrigatoriedade do destinatário co
- e) o código de rastreio para validação deste documento é 170682504CJ



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
Rua General Rondon, 1295, Centro, Macapá - Amapá - Brasil

CERTIDÃO CÍVEL E CRIMINAL

Incluídos os processos da Auditoria Militar

Incluídos os processos de execução penal tramitando do SEEU

VALIDADE DE 90 (NOVENTA) DIAS

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição desde 05/10/1991 até a presente data, que em desfavor de:

WELISSON SANTOS DA COSTA

Nascimento 01/02/1990

CPF 008.637.952-69

RG 408640AP

Mãe MARIA SUELY LOBATO DOS SANTOS

Pai JOSÉ MARIA DA COSTA

NADA CONSTA

MACAPÁ-AP, 02/06/2026 09:35.

Observações:

- a) certidão expedida gratuitamente via Internet, de acordo com Ato Conjunto nº 310/2014-GP/CGJ (Estadual - 1º e 2º graus);
- b) as informações do CNPJ são de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) a autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá (www.tjap.jus.br);
- d) esta certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no protocolo da Justiça do Amapá, ressalvada a obrigatoriedade do destinatário com o código de rastreio para validação deste documento é 170562786CJ
- e) o código de rastreio para validação deste documento é 170562786CJ



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Rua General Rondon, 1295, Centro, Macapá - Amapá - Brasil

CERTIDÃO CÍVEL E CRIMINAL

Incluídos os processos da Auditoria Militar

Incluídos os processos de execução penal tramitando do SEEU

VALIDADE DE 90 (NOVENTA) DIAS

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição desde 05/10/1991 até a presente data, que em desfavor de:

GENESES DAS NEVES DOS SANTOS

Nascimento 02/12/1998

CPF 033.713.762-57

RG 515538

Mãe ELMA SOUZA DAS NEVES

NADA CONSTA

MACAPÁ-AP, 09/06/2026 11:33.

Observações:

- a) certidão expedida gratuitamente via Internet, de acordo com Ato Conjunto nº 310/2014-GP/CGJ (Estatual - 1º e 2º graus);
- b) as informações do CPF e RG são de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e dest
- c) a autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá (www.tjap.jus.br);
- d) esta certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no protocolo da Justiça do Amapá, ressalvada a obrigatoriedade do destinatário co
- e) o código de rastreio para validação deste documento é 171053635CJ

Emitido pelo servidor: 5681



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Rua General Rondon, 1295, Centro, Macapá - Amapá - Brasil

CERTIDÃO CÍVEL E CRIMINAL

Incluídos os processos da Auditoria Militar

Incluídos os processos de execução penal tramitando do SEEU

VALIDADE DE 90 (NOVENTA) DIAS

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição desde 05/10/1991 até a presente data, que em desfavor de:

LEDA BEATRIZ DE LIMA ARAÚJO ESQUERDO

Nascimento 22/03/1995

CPF 033.431.762-22

RG 623186AP

Mãe RAIMUNDA DO NASCIMENTO ARAUJO

Pai CARLOS ALBERTO DA CONCEIÇÃO ESQUERDO

NADA CONSTA

MACAPÁ-AP, 11/06/2026 10:15.

Observações:

- a) certidão expedida gratuitamente via Internet, de acordo com Ato Conjunto nº 310/2014-GP/CGJ (Estadual - 1º e 2º graus);
- b) as informações do CPF e RG são de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e dest
- c) a autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá (www.tjap.jus.br);
- d) esta certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no protocolo da Justiça do Amapá, ressalvada a obrigatoriedade do destinatário co
- e) o código de rastreio para validação deste documento é 171213352CJ



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Rua General Rondon, 1295, Centro, Macapá - Amapá - Brasil

CERTIDÃO CÍVEL E CRIMINAL

Incluídos os processos da Auditoria Militar

Incluídos os processos de execução penal tramitando do SEEU

VALIDADE DE 90 (NOVENTA) DIAS

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição desde 05/10/1991 até a presente data, que em desfavor de:

MAURIVANE DOS SANTOS PANTOJA

Nascimento 22/09/1995

CPF 028.850.272-82

RG 523548AP

Mãe VANE CORREIA DOS SANTOS

Pai MAURICIO ARTINO PANTOJA

NADA CONSTA

MACAPÁ-AP, 02/06/2026 03:47.

Observações:

- a) certidão expedida gratuitamente via Internet, de acordo com Ato Conjunto nº 310/2014-GP/CGJ (Estadual - 1º e 2º graus);
- b) as informações do CPF e RG são de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e dest.
- c) a autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá (www.tjap.jus.br);
- d) esta certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no protocolo da Justiça do Amapá, ressalvada a obrigatoriedade do destinatário co
- e) o código de rastreio para validação deste documento é 170615585CJ





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Rua General Rondon, 1295, Centro, Macapá - Amapá - Brasil

CERTIDÃO CÍVEL E CRIMINAL

Incluídos os processos da Auditoria Militar

Incluídos os processos de execução penal tramitando do SEEU

VALIDADE DE 90 (NOVENTA) DIAS

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição desde 05/10/1991 até a presente data, que em desfavor de:

MISAEI. BARBOSA COSTA

Nascimento 25/06/1999

CPF 040.346.032-83

RG 682704AP

Mãe MARINALVA BARBOSA COSTA

NADA CONSTA

MACAPÁ-AP, 02/06/2026 03:44.

OBSERVAÇÕES:

- a) certidão expedida gratuitamente via Internet, de acordo com Ato Conjunto nº 310/2014-GP/CGJ (Estatual - 1ª e 2ª graus);
- b) as informações do CPF e RG são de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e dest;
- c) a autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá (www.tjap.jus.br);
- d) esta certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no protocolo da Justiça do Amapá, ressalvada a obrigatoriedade do destinatário ou;
- e) o código de rastreio para validação deste documento é 170615367CJ



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Rua General Rondon, 1295, Centro, Macapá - Amapá - Brasil

CERTIDÃO CÍVEL E CRIMINAL

Incluídos os processos da Auditoria Militar

Incluídos os processos de execução penal tramitando do SEEU

VALIDADE DE 90 (NOVENTA) DIAS

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição desde 05/10/1991 até a presente data, que em desfavor de:

MARLON SARAIVA FERREIRA

Nascimento 19/04/1998

CPF 030.496.872-23

RG 644139AP

Mãe SUELY SARAIVA FERREIRA

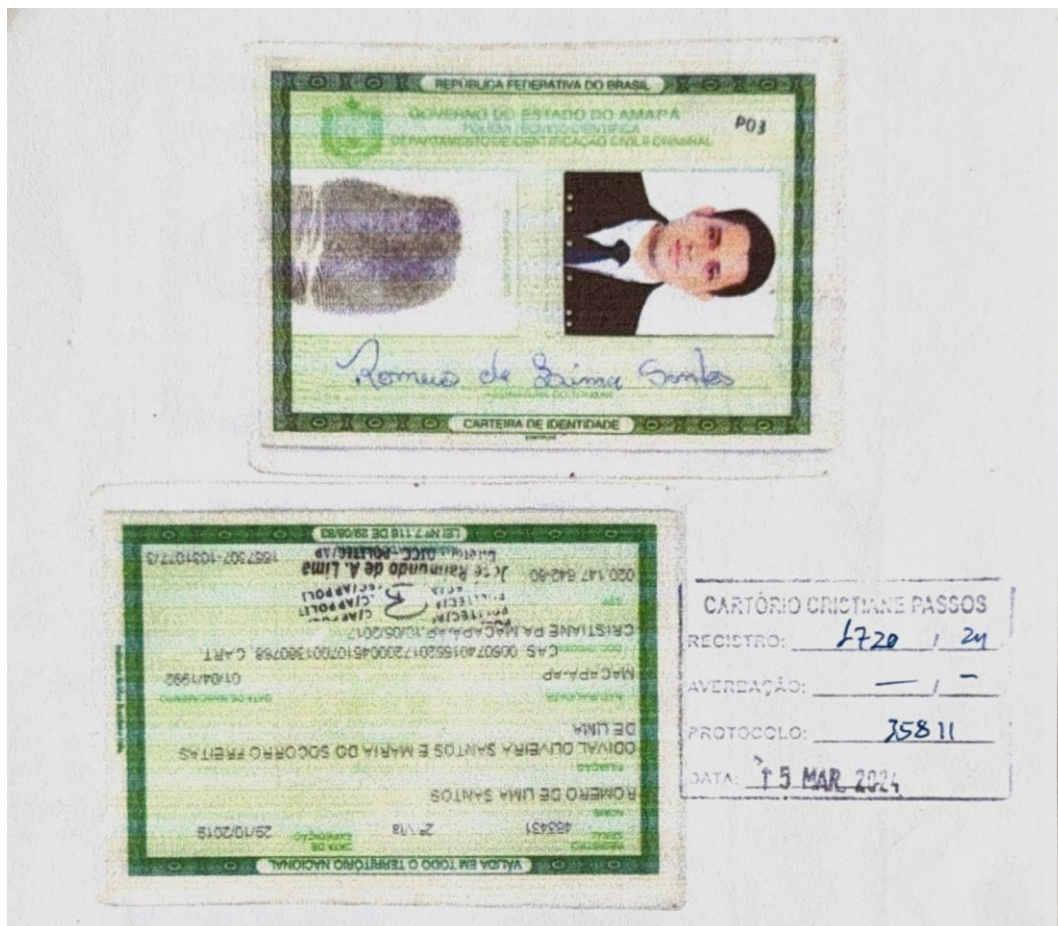
Pai PEDRO COUTINHO FERREIRA

NADA CONSTA

MACAPÁ-AP, 02/06/2026 03:39.

Observações:

- a) certidão expedida gratuitamente via Internet, de acordo com Ato Conjunto nº 310/2014-GP/CGJ (Estatual - 1º e 2º graus);
- b) as informações do CPF e RG são de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e dest
- c) a autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá (www.tjap.jus.br)
- d) esta certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no protocolo da Justiça do Amapá, ressalvada a obrigatoriedade do destinatário co
- e) o código de rastreio para validação deste documento é 170614931CJ

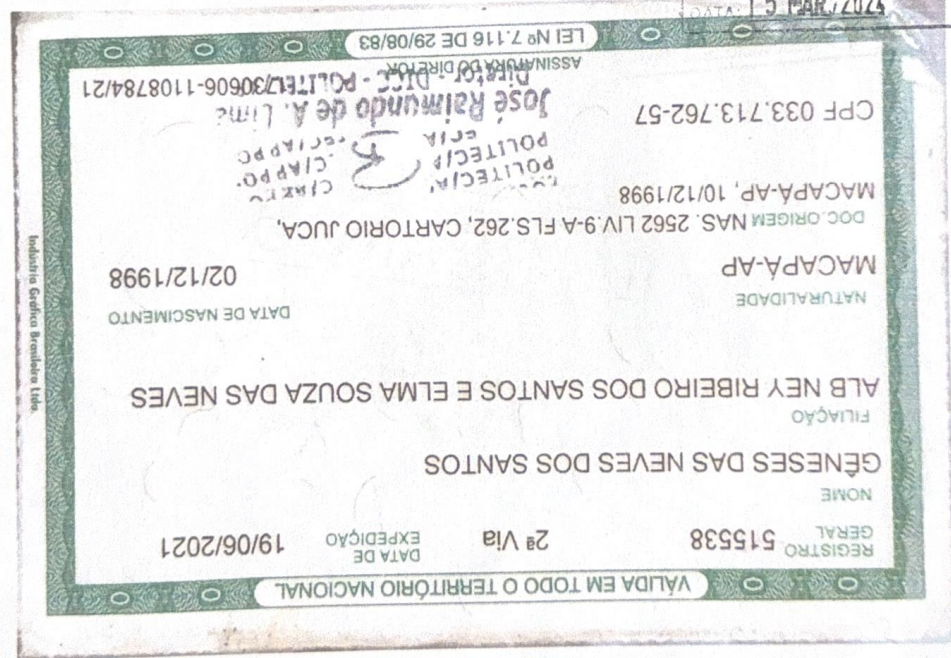


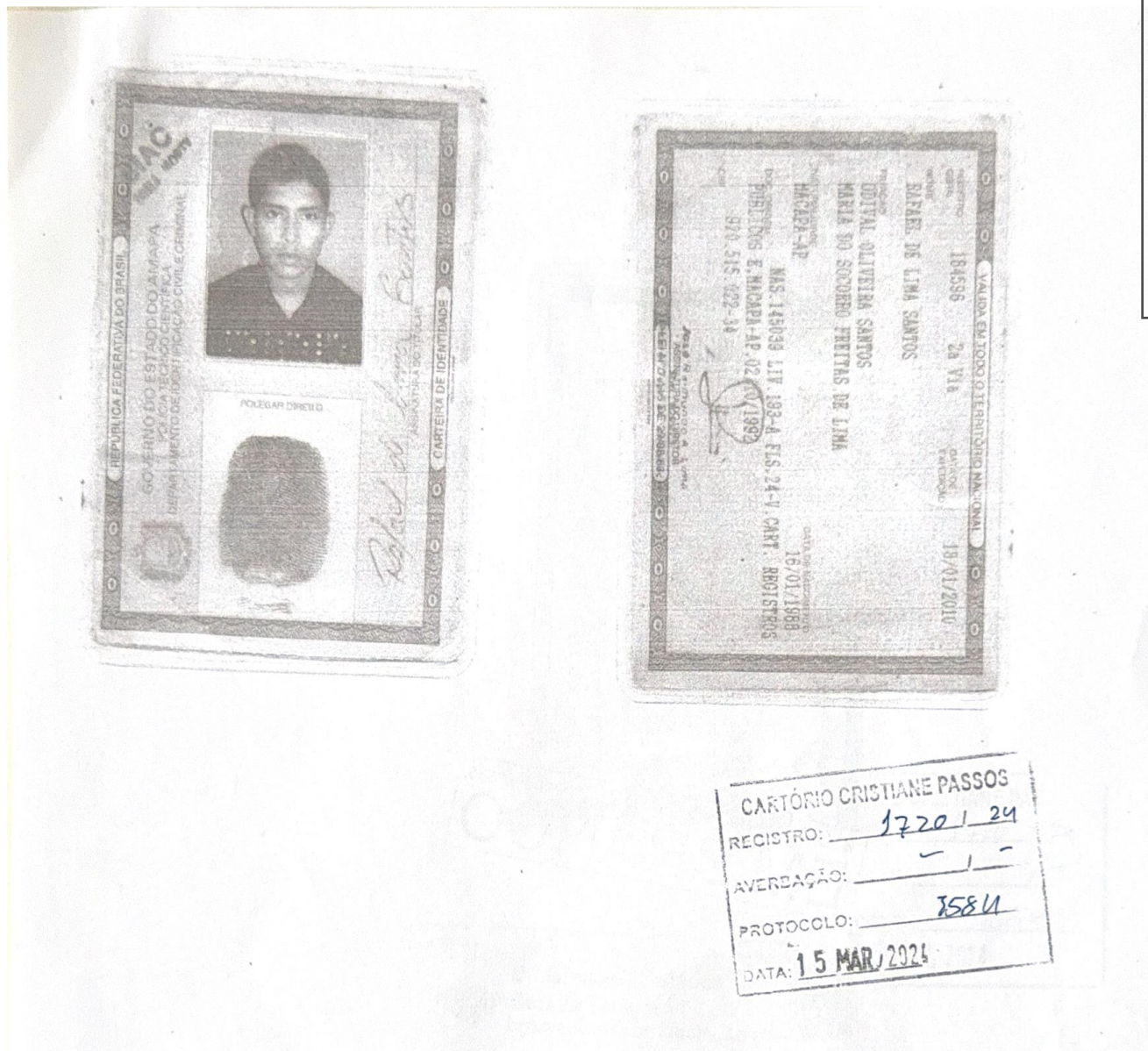


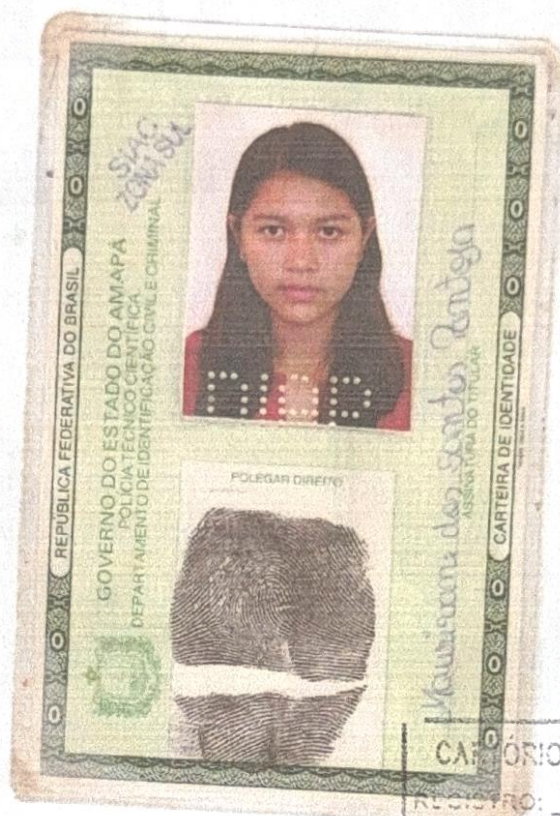




CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS
REGISTRO: 1720 / 24
AVERDAÇÃO: - / -
PROTOCOLO: 358 11
DATA: 15 MAR 2021







CARTEIRO CRISTIANE PAS
REGISTRO: 1720 / 24
AVERBAÇÃO: - / -
PROTOCOLO: 3584
15, MAR, 2024



Instagram
@pastoroliveiraoficial



Av. FAB, s/nº Centro - Macapá - Amapá
68900-073 Fax: (96) 3212-8303



E-mail
dep.oliveirasantos@al.ap.leg.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
POLÍCIA TÉCNICO CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL

POLEGAR DIREITO

Misael Barbosa Costa

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CARTORIO CRISTIANE PASSOS
REGISTRO: 1720 / 24
AVERBAÇÃO: - / -
PROTOCOLO: 35821
DATA: 15 MAR/2026

CPF 040.346.032-83
PASSOS, MACAPÁ-AP, 22/11/1999
DOC. ORIGEM NAS. 8532 LIV. 29-A FLS. 132, CART. CRISTIANE
MACAPÁ-AP
NATURALIDADE
FILIAÇÃO
MISAEAL BARBOSA COSTA
NOME
REGISTRO 682704
2ª Via
DATA DE EXPEDIÇÃO 20/09/2022
DATA DE NASCIMENTO 25/06/1999
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83
ASSINATURA DO DIRETOR
Diretor - DICC - POLITEC/AC
José Ramundo de A. Lima
1818692-1194484/3

Índia Gráfica Brasileira Ltda.





VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 644139 2a Via DATA DE EXPEDIÇÃO: 05/07/2016

NOME: MARLON SARAIVA FERREIRA

FILIAÇÃO: PEDRO COUTINHO FERREIRA
SUELY SARAIVA FERREIRA

NATURALIDADE: MACAPÁ-AP DATA DE NASCIMENTO: 19/04/1998

DOC ORIGEM: NAS.15440 LIV.52-A FLS.140 - 2a CART. NOTAS E ANEXOS - ,MACAPÁ-AP,02/03/2001

CPF: 030.496.872-23

Assinatura: José Raimundo de A. Lima
Diretor / DICO POLITEC/AN

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS

REGISTRO: 1720 / 24

AVERDAÇÃO: - / -

PROTOCOLO: 358 U

DATA: 15 MAR, 2024

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINATURA: Marlon Saraiva Ferreira

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
POLÍCIA TÉCNICA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SIAC ZONA SUL

CLASSE: 1720

DATA: 15 MAR, 2024

Protocolo Digital: 7440/26 em 22/06/2026 as 12:00

PLO n.01113/26-AL

